



TERMO DE REVOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA: 05.010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.010/2025

OBJETO: QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

A Secretaria de Educação do Município de Independência, inscrita no CNPJ nº 07.982.028/0001-10, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **WESLEY CARDIA LIMA COUTINHO**, com vistas em suas atribuições, vem **REVOGAR O PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05.010/2025, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.010/2025**, cujo fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo que se fez necessário alterações dos itens, como acréscimo de quantitativos constantes no termo de referência, conforme laudo de avaliação da Nutricionista do Município. Diante disso, se faz necessário a correção, em atendimento ao interesse público e visando a proposta mais vantajosa para Contratação.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da necessidade de correção dos itens/especificação, determino a revogação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório de chamada pública em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Independência, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,



WESLEY CARDIA LIMA COUTINHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de
Independência/CE